

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

Atos do Governador

DECRETO

DECRETO Nº 57.375, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o Anexo Único do Decreto nº 51.612, de 3 de julho de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único do Decreto nº 51.612, de 3 de julho de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS, conforme segue:

I - fica alterado o inciso IX do parágrafo único do art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º ...

Parágrafo único. ...

IX - comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a suspensão do direito de dirigir, e a cassação e o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação;

II - ficam alterados o item 3 da alínea "a", o "caput" e os itens 1 e 2 da alínea "b", e o "caput" e o item 1 da alínea "e", e incluído o item 2 na alínea "e" do inciso IV do art. 2º, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º ...

...

IV ...

a) ...

1. ...

2. ...

3. Coordenadoria de Instrução Processual e Apoio Estratégico.

b) Divisão de Suspensão e Cassação:

1. Coordenadoria de Gestão Administrativa; e

2. Coordenadoria de Gestão Processual.

c) ...

d) ...

e) *Divisão de Fiscalização de Trânsito e Ações Educativas:*

1. *Coordenadoria Operacional da Balada Segura; e*

2. *Coordenadoria de Suporte Administrativo*

III - fica alterado o inciso II do art. 5º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º ...

...

II - propor, para deliberação da Diretoria, matérias de interesse da Autarquia relativas às áreas de suspensão do direito de dirigir e cassação do documento de habilitação, de infrações de trânsito, de educação no trânsito e de fiscalização de trânsito, entre outras correlatas;

...

IV - fica alterado o inciso VIII e incluído o inciso IX no art. 31, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 31 ...

...

VIII - propor à Diretoria-Institucional a interposição de recursos ao CETRAN/RS das decisões em processos deferidos pela JARI-DETRAN/RS, referentes aos autos de infração de trânsito; e

IX - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pelo(a) Diretor(a) Institucional.

V - ficam alterados os incisos VII a IX do art. 32, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 32 ...

...

VII - desvincular administrativa e judicialmente as infrações de trânsito, vinculando-as em CPF ou CNPJ do responsável;

VIII - prestar informações relacionadas às atividades da Coordenadoria para os demais órgãos de trânsito;

IX - operar, gerenciar e sugerir melhorias ao Sistema de Infrações de Trânsito relacionado às atividades da Coordenadoria; e

...

VI - fica alterado o inciso IV e incluídos os incisos V a VIII no art. 33, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 33 ...

...

IV - fornecer cópia dos processos de defesa quando requerida pela parte;

V - encaminhar os autos dos processos de defesa para a JARI quando solicitado;

VI - prestar informações relacionadas às atividades da Coordenadoria para os demais órgãos de trânsito;

VII - operar, gerenciar e sugerir melhorias ao Sistema de Infrações de Trânsito relacionado às atividades da Coordenadoria; e

VIII - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pelo(a) Chefe da Divisão de Infrações.

VII - fica alterado o art. 34, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 34. Compete à Coordenadoria de Instrução Processual e Apoio Estratégico:

I - receber, conferir e instruir os requerimentos de recursos de infrações de trânsito de competência da Autarquia;

II - responder as diligências demandadas pelas JARIs do DETRAN/RS e do CETRAN/RS, quanto às infrações de competência da Autarquia;

III - ordenar, classificar e guardar, em arquivo, os recursos de infrações de trânsito, de segunda instância, de competência da Autarquia, após concluído o julgamento da instância administrativa recursal;

IV - atender requerimentos de cópias de autos de infração de trânsito e recursos de infrações de trânsito de competência da Autarquia quando requerido pela parte;

V - auxiliar na elaboração e na execução dos projetos estratégicos da Divisão de Infrações;

VI - gerar e encaminhar, para publicação, os Editais de notificação de infrações de trânsito;

VII - cumprir as decisões de julgamentos de infrações das JARIs e do CETRAN/RS, no tocante a infrações de trânsito de competência da Autarquia;

VIII - prestar informações relacionadas às atividades da Coordenadoria para os demais órgãos de trânsito;

IX - operar, gerenciar e sugerir melhorias ao Sistema de Infrações de Trânsito relacionado às atividades da Coordenadoria; e

X - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pelo(a) Chefe da Divisão de Infrações.

VIII - fica alterado o art. 35, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 35. Compete à Divisão de Suspensão e Cassação:

I - auxiliar, mediante assistência direta, a Diretoria Institucional nos assuntos pertinentes às atividades de competência da Divisão;

II - administrar as atividades competentes dos setores sob sua responsabilidade;

III - planejar, elaborar e propor projetos de melhoria administrativa e de ajuste no sistema informatizado das atividades da Divisão;

IV - gerenciar o sistema de penalidades de suspensão do direito de dirigir e cassação do documento de habilitação;

V - prestar orientação, quando solicitado, quanto à aplicação e execução da legislação de trânsito competente; e

VI - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pelo(a) Diretor(a) Institucional.

IX - fica alterado o art. 36, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 36. Compete à Coordenadoria de Gestão Administrativa:

I - instaurar os processos administrativos para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação;

II - receber, analisar e instruir defesa escrita referente aos processos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação ;

III - receber e guardar os documentos de habilitação de condutor em cumprimento de penalidade e devolver, através dos Centros de Formação de Condutores, quando for possível, ou da forma estabelecida em normativa própria;

IV - encaminhar à Diretoria Institucional, pelo sistema informatizado, os editais de notificação de instauração e de imposição de penalidades dos processos de competência da divisão, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado - DOE-e;

V - executar e gerenciar a transferência do cumprimento das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação no prontuário dos condutores para outros órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, ou destes órgãos para o DETRAN/RS;

VI - responder aos questionamentos provenientes do CETRAN/RS, do Poder Judiciário, do Ministério Público, das Delegacias de Polícia e dos demais órgãos públicos, sobre processos de competência da Divisão;

VII - liberar no sistema informatizado, para fins de notificação do resultado, as decisões de julgamento dos processos julgados pela JARI do DETRAN/RS e CETRAN/RS;

VIII - prestar informações técnicas oriundas da Ouvidoria, Fale Conosco, Centros de Formação de Condutores e demais órgãos ou entidades de trânsito do Estado ou de outra Unidade da Federação, sobre processos de competência da

Divisão;

IX - receber, conferir e instruir os recursos apresentados à JARI do DETRAN/RS e prestar informações às diligências solicitadas;

X - realizar deslocamento ao Centro de Documentação e Imagem - CEDOC para o gerenciamento, arquivamento, busca e consulta de processos;

XI - manter revisão contínua das atualizações normativas e dos manuais de operacionalização das atividades;

XII - extrair relatórios mensais para controle dos prazos, nos processos realizados automaticamente pelo sistema informatizado, e do cumprimento das metas da Coordenação; e

XIII - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pelo(a) Chefe da Divisão.

X - fica alterado o art. 37, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 37. Compete à Coordenadoria de Gestão Processual:

I - relatar e julgar a defesa escrita em processos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação ;

II - analisar os recursos providos pela JARI do DETRAN/RS para estatística, sugestão de melhorias e/ou indicação à autoridade de trânsito de razões para interposição de recurso pelo DETRAN/RS ao CETRAN;

III - instaurar e gerir o processo administrativo por determinação judicial para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir ou de cassação do documento de habilitação;

IV - cumprir as determinações judiciais referentes aos processos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação , encaminhadas pela Assessoria Jurídica desta Autarquia;

V - prestar informações técnicas à Assessoria Jurídica da Autarquia, aos Centros de Formação de Condutores, aos órgãos ou entidades executivos ou rodoviários de trânsito dos Municípios, Estados, Distrito Federal e União, ao Poder Judiciário e aos demais órgãos públicos quanto aos processos de competência da Divisão;

VI - manter revisão contínua das atualizações normativas e dos manuais de operacionalização das atividades;

VII - extrair relatórios mensais para controle das metas da Coordenação; e

VIII - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pelo(a) Chefe da Divisão.

XI - ficam alterados o "caput" e os incisos III a V do art. 46, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 46. Compete à Divisão de Fiscalização de Trânsito e Ações Educativas

...

III - coordenar as ações relacionadas à política pública Balada Segura e Viagem Segura;

IV - planejar ações de fiscalização e educação, com foco na segurança de trânsito e no combate à alcoolemia;

V - desenvolver atividades em conjunto com os demais órgãos e esferas do Poder Público;

...

XII - fica alterado o art. 46-A, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 46-A. Compete à Coordenadoria Operacional da Balada Segura:

I - executar e gerenciar as atividades fiscalizatórias e educativas de trânsito do DETRAN/RS, definindo procedimentos técnicos e operacionais;

II - supervisionar as atividades desenvolvidas pelos(as) agentes de fiscalização de trânsito do DETRAN/RS;

III - capacitar os agentes de trânsito dos municípios conveniados, em relação aos procedimentos adotados nas operações de fiscalização e educação da Balada Segura;

IV - zelar pela guarda e operacionalidade dos equipamentos utilizados nas ações fiscalizatórias e educativas; e

V - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pelo(a) Chefe da Divisão.

XIII - fica incluído o Art. 46-B, com a seguinte redação:

Art. 46-B. Compete à Coordenadoria de Suporte Administrativo:

I - assessorar a Divisão de Fiscalização de Trânsito e Ações Educativas no planejamento e em assuntos técnicos, administrativos e operacionais;

II - dar suporte às ações de fiscalização e de educação para o trânsito;

III - gerenciar e controlar pedidos de compras, estoque, manutenção e reposição de materiais e equipamentos utilizados na política pública Balada Segura;

IV - gerenciar e executar os procedimentos necessários para a implantação do Projeto Balada Segura nos municípios conveniados;

V - gerenciar o agendamento e participação das empresas credenciadas de remoção e depósito (CRDs) e empresas adquirentes, subadquirentes e facilitadoras (ASFs) que prestam serviço junto à operação; e

VI - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pelo(a) Chefe da Divisão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 19 de dezembro de 2023.

EDUARDO LEITE,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,

Secretário-Chefe da Casa Civil.

EDUARDO LEITE
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre
EDUARDO LEITE
Governador do Estado
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 20 de dezembro de 2023

Protocolo: **2023000939279**

Publicado a partir da página: **17**